



Empresa Brasil
de Comunicação

Processo nº EBC 4032/2016 Data



EBC/COORD-CM/Nº 0039/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINAL DE TV POR ASSINATURA

Processo nº 4032/2016

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, por força da medida provisória nº 726, de 15 de maio de 2016, com sede no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 01, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por seu Diretor - Presidente, **RICARDO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 66060217-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 943.341.618-04, e por sua Diretora Geral, **CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES CECÍLIO**, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade nº 453259 - SSP/DI e inscrita no CPF/MF sob o nº 244.780.591-87.

CONTRATADA: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1012, 10º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.132.659/0001-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT)**, neste ato representada pelos seus Diretores **DANIEL FELDMANN BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo SP, portador da Carteira de Identidade nº 565146476 - SSP/SP e do CPF/MF nº 711.745.839-91, e **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 083325070 - CRC/RJ e do CPF/MF nº 952.915.807-63.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços Distribuição de Sinais de Televisão e de Audio por Assinatura via satélite - DTH, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento a **CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os Serviços de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite - DTH, com tecnologia digitalizada e/ou em alta definição (HD), com 20 (vinte) pontos de recepção de sinais, para atender as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro RJ, de acordo com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Contrato.

SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco B-60, 1º Subsolo - CEP 70.333-900 - Brasília/DF
Caixa Postal 08840 - Telefone: (061) 3799-5600

[Handwritten signatures]



Procuradora Jurídica da EBC
Cintia Di Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR



CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato encontra fundamento no inciso IV, do art. 62, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da CONTRATANTE (EBC), aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008, e o inciso V, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato e seus Anexos estão vinculados ao Processo nº 4032/2016, ao Ato de Dispensa de Licitação ratificado em 03/08/2016 e à Proposta da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), datada de 12/07/2016, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Os serviços prestados neste Contrato constituem-se na disponibilização de sinal de TV, 24 (vinte e quatro) horas diárias, com 20 (vinte) pontos de recepção de sinais, sendo 17 (dezessete) pontos SEM a adição do pacote PREMIERE FC e 03 (três) pontos COM a adição do PREMIERE FC, dos canais relacionados no Anexo I a este Instrumento.

4.1.1. O Serviço denominado PREMIERE FC deverá estar disponível em 03 (três) pontos de recepção, a critério da CONTRATANTE (EBC).

4.2. A distribuição dos pontos será realizada de acordo com as necessidades apontadas pela CONTRATANTE (EBC), no Rio de Janeiro/RJ, conforme abaixo relacionado:

ENDEREÇO	QUANTIDADE DE PONTOS
Prédio Administrativo – Rua da Relação nº 18 - Centro	08
Prédio TV – Avenida Gomes Freire nº 474 - Centro	12
TOTAL	20

4.3. O quantitativo de pontos estabelecido no item 4.2, desta Cláusula será implementado durante a vigência deste Instrumento, mediante as necessidades da CONTRATANTE (EBC), formalizada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. O serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Audio por Assinatura via Satélite - DTH é uma modalidade de serviço especial, que tem como objetivo a distribuição de sinais de televisão ou de audio, bem como de ambos, por meio de satélites, a assinantes localizados na área de prestação dos serviços, com as seguintes definições:

SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco B-60, 1º Subsolo - CEP 70 333-900 - Brasília/DF
Caixa Postal 08840 - Telefone (061) 3799-6600

Pinheiro
Chaves



Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.357

PROCUR



a) **Equipamento(s):** conjunto de aparelhos e demais materiais destinados à captação dos sinais codificados distribuídos pela CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), nas dependências da CONTRATANTE (EBC), no Rio de Janeiro/RJ, nos endereços indicados no item 8.2. da Cláusula Oitava deste Instrumento, onde houver disponibilidade de rede, que possibilite a recepção no local instalado;

b) **Programação:** composição de filmes e programas diversificados, transmitidos em sinais codificados, gerados e emitidos pela CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), captados por equipamentos de TV por assinatura.

c) **Instalação:** procedimento que compreende a instalação da rede interna e do conversor/decodificador de sinal ou equipamento similar associado ao ponto, bem como a sua ativação.

5.2. A CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) deverá ceder a CONTRATANTE (EBC) os equipamentos necessários, definidos no item 5.1. desta Cláusula, e em quantidade suficiente para o cumprimento das exigências estabelecidas neste Contrato.

5.2.1. A CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) cederá os equipamentos descritos na alínea "a" do item 5.1. desta Cláusula para uso da CONTRATANTE (EBC), permanecendo os mesmos sob sua propriedade, devendo ser disponibilizados para retirada ou devolvidos pela CONTRATANTE (EBC), no caso de encerramento deste Contrato, por qualquer motivo.

5.2.2. A CONTRATANTE (EBC) deverá assumir inteira responsabilidade pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos, não podendo utilizá-los para fim diverso do previsto neste Contrato, preservando-os da interferência e/ou do uso dos mesmos por terceiros não autorizados.

5.2.3. No caso de rescisão deste Contrato os equipamentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATANTE (EBC) para retirada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.2.4. A CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) responsabilizar-se-á pelas falhas de funcionamento ocorridas em função de defeitos inerentes aos equipamentos cedidos, excluídas aquelas ocorridas nos aparelhos de televisão.

5.2.5. Serão igualmente de responsabilidade da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) as falhas provocadas por deficiência de instalação, desde que não tenha havido interferência por técnicos não autorizados pela CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT).

5.2.6. A instalação dos equipamentos deverá ser feita obrigatoriamente por um profissional previamente credenciado pela CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT).

5.2.7. A CONTRATANTE (EBC) deverá comunicar a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) sobre qualquer problema de funcionamento que venha a ocorrer com os equipamentos.





5.2.8. Todo e qualquer reparo nos equipamentos deverá ser, obrigatoriamente, efetuado por empresa credenciada e/ou indicada pela CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), sob pena de ter que arcar com os prejuízos e danos daí decorrentes.

5.2.9. A CONTRATANTE (EBC) deverá permitir o acesso de pessoa designada pela CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) para realizar, à época e mediante aviso prévio, inspeção e manutenção dos equipamentos.

5.2.10. A CONTRATANTE (EBC) solicitará, previamente, a mudança de endereço de instalação dos equipamentos, sendo expressamente vedada a remoção destes do endereço de instalação, sem o prévio consentimento da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT).

5.3. Os serviços de TV por assinatura a serem disponibilizados pela CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, e deverão possuir a configuração do pacote definido no Anexo I deste Instrumento.

5.4. Qualquer alteração no pacote de programas, definido no Anexo I deste Instrumento, deverá a CONTRATANTE (EBC) ser informada pela CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), com prazo de, no mínimo 30 (trinta) dias, antes de sua implementação, e caso a CONTRATANTE (EBC) não se interesse pela continuidade do serviço, poderá rescindir este Contrato, não cabendo à CONTRATANTE (EBC) quaisquer ônus.

5.4.1. Caso a alteração mencionada no item 5.4, desta Cláusula implique na retirada de canal do pacote estabelecido no Anexo I deste Instrumento, deve a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) substituí-lo por outro do mesmo gênero, ou proceder o desconto no valor mensal a ser pago pelo pacote contratado, a critério da CONTRATANTE (EBC).

5.5. As manutenções preventivas, ampliações da rede ou quaisquer alterações no sistema, que provocarem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção do serviço contratado, deverão ser realizadas pela CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), preferencialmente, em dias úteis e comunicadas à CONTRATANTE (EBC), com antecedência mínima de 03 (três) dias, informando a data e a duração da interrupção.

5.5.1. Na situação prevista no item 5.5, desta Cláusula, a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) deverá realizar a compensação à CONTRATANTE (EBC), nos termos do item 7.3, da Cláusula Sétima deste Instrumento, referente à soma do total de interrupções que exceder 24 (vinte e quatro) horas no mês.

5.5.2. A CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) não será obrigada a realizar a compensação prevista no subitem 5.5.1 desta Cláusula, caso comprove que a interrupção do serviço foi causada pela CONTRATANTE (EBC).

5.5.3. O restabelecimento da prestação dos serviços não exime a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) do dever de realizar a compensação do período de interrupção na Nota Fiscal/Fatura do mês subsequente ao evento, na forma prevista no item 7.3, da Cláusula Sétima deste Instrumento.



5.5.4. A CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) deverá manter registro, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, o histórico que demonstre os períodos de interrupção dos serviços, as medidas tomadas para a sua normalização e o respectivo tempo de implementação para o seu efetivo restabelecimento, e disponibilizá-lo à CONTRATANTE (EBC) sempre que solicitado.

5.6. Para apuração do tempo de interrupção do serviço e cálculo do valor a ser compensado, a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) deverá somar todo e qualquer período de interrupção, mesmo nos casos de reparos técnicos, ajustes ou manutenção do sistema, computando-se os períodos de cada canal, aplicando-se às eventuais interrupções os seguintes parâmetros:

- a) havendo interrupção da transmissão dos sinais, a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) deverá realizar a compensação na Nota Fiscal/Fatura, nos termos do item 7.3. da Cláusula Sétima deste Instrumento, no valor proporcional ao período em que o serviço não foi prestado;
- b) devem ser computadas todas as interrupções, independente do horário, da duração ou do número de canais envolvidos;
- c) o valor da compensação deve ser proporcional ao valor da assinatura de cada ponto, considerando-se a soma de todos os períodos de interrupção;
- d) na definição do valor total da compensação a ser concedida devem ser desconsideradas as sobras de valor inferior a R\$ 0,01 (um centavo);
- e) a soma dos períodos de interrupção deve ser calculada por Assinante da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), e na impossibilidade de se determinar os Assinantes atingidos, devem ser beneficiados todos os Assinantes da Área de Prestação do Serviço onde ocorreram as interrupções, inclusive a CONTRATANTE (EBC);
- f) a compensação do valor na mensalidade paga pela CONTRATANTE (EBC) não a impede de buscar, pelas vias legais, o ressarcimento que ainda entenda devido;
- g) a compensação não exime a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

5.7. A atuação do(s) Fiscal (is) deste Contrato designado(s) pela CONTRATANTE (EBC), na fiscalização e operacionalização, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), no que concerne à execução dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

6.1. A CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) responsabilizar-se-á pela realização de manutenção, sempre que se fizer necessário, nos equipamentos instalados e que viabilizam a recepção dos sinais de televisão e de áudio, via Satélite - DTH, objeto dos serviços especificados neste Contrato.

[Handwritten signatures]





6.1.1. A manutenção tem por finalidade colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das peças que apresentarem defeitos, e de regulagens ou ajustes mecânicos, eletrônicos ou de quaisquer outras ordens, que sejam necessários ao restabelecimento das condições normais de recepção dos sinais de televisão e de áudio.

6.1.2. A manutenção deverá ser realizada sempre que houver alguma pane, evitando a interrupção dos serviços, e deverá ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, incluindo sábados, domingos e feriados, cujo chamado será efetuado via telefone fixo, móvel celular, fax ou e-mail, diretamente à CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT).

6.1.3. A manutenção deverá ocorrer no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento do chamado pela CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT).

6.2. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) se responsabilizará pela realização dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos ou de mudança de local de instalação de ponto, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o registro do chamado efetuado pela CONTRATANTE (EBC), por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato.

6.3. Na fase de instalação, configuração e testes dos equipamentos de recepção, ou mesmo de realização da manutenção corretiva, a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) deverá manter limpas as áreas, dentro das dependências da CONTRATANTE (EBC), onde forem executados os serviços.

6.4. Caberá a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) no prazo estabelecido no item 8.1. da Cláusula Oitava deste Instrumento, apresentar relação contendo o nome e telefone dos profissionais alocados para a realização dos serviços de manutenção.

6.5. Caso o(s) equipamento(s) apresente(m) defeito insanável devesse a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) efetuar a substituição do(s) equipamento(s), inclusive os conversores/decodificadores e cabamentos de conexão, no prazo definido no subitem 6.1.3. desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ROTINA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) deverá instalar e configurar os equipamentos de recepção destinados a execução dos serviços de televisão e áudio por assinatura, nos locais indicados no item 8.2. e dentro dos prazos definidos no item 8.1., ambos da Cláusula Oitava deste Contrato.

7.1.1. Além dos equipamentos de recepção citados no item 7.1. desta Cláusula, a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) deverá instalar, configurar e ativar 01 (um) conversor/decodificador e cabamentos internos em cada ponto.

7.2. Após conclusão da entrega, de instalação e de configuração dos equipamentos em cada ponto, caberá a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) realizar, na presença do(s) Fiscal(is) deste Contrato, os testes e ajustes que se fizerem necessários, para fins de conclusão e entrega definitiva dos equipamentos.





7.3. Caso haja interrupção dos serviços por mais de 30 (trinta) minutos, por problemas técnicos de responsabilidade da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), o período correspondente não será objeto de pagamento pela CONTRATANTE (EBC), sendo descontado do pagamento a que este se refere, em valor proporcional ao valor da assinatura, correspondente ao período de interrupção, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 488 de 03 de dezembro de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

7.4. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

7.5. No que não dispuser neste Instrumento, as despesas incorridas pela CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) na execução dos serviços objeto deste Contrato, serão de sua inteira responsabilidade, nada podendo ser cobrado da CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de início da vigência deste Instrumento, deverá instalar, configurar e ativar os equipamentos receptores e disponibilizar os sinais de televisão e áudio para viabilizar a execução dos serviços.

8.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATANTE (EBC), no Rio de Janeiro/RJ, nos endereços abaixo relacionados, onde serão instalados, configurados e ativados os equipamentos, incluindo os conversores/decodificadores e cabamentos internos para cada ponto, na quantidade de pontos estabelecida no item 4.2, da Cláusula Quarta deste Instrumento:

- a) PRÉDIO ADMINISTRATIVO - Rua da Relação, nº 18 - Centro/RJ - Administração e Produção;
- b) PRÉDIO TV - Avenida Gomes Freire, nº 474 - Lapa/RJ - TV Brasil / Rádios Nacional, MEC AM e MEC FM.

8.3. Para fins de instalação, configuração e ativação dos equipamentos, obedecido o prazo previsto no item 8.1, desta Cláusula, a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) deverá, previamente, agendar com o(s) Fiscal(is) deste Contrato designado(s) pela CONTRATANTE (EBC), o horário para iniciar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATANTE (EBC) fiscalizará os Serviços de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite - DTH, por meio de empregado(s) a ser(em) designado(s) como Gestor(es) Documental(is), Gestor(es) Operacional(is) e Fiscal(is) deste Contrato, que terá(ão) a responsabilidade de:

9.1.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

SCS Quadra 08 Edifício Super Center Venâncio 2000 Bloco S-60 1º Subsolo - CEP 70 333-900 - Brasília/DF
Caixa Postal 05840 | Telefone: (061) 3766-5690

Pinheiro
Almeida



Assinatura Jurídica da EBC
Cristina De Moraes
OAB/DF 29.367

PROUR



- a) tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, revisão, reajuste de preço, acréscimo ou supressão, por meio de termos aditivos ou apostilamentos;
- c) solicitar a designação do(s) Fiscal(is) deste Contrato e seu(s) substituto(s), por meio de ordem de serviço;
- d) encaminhar à área demandante da CONTRATANTE (EBC) documentação e informações necessárias à gestão deste Contrato;
- e) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações do(s) Fiscal(is) deste Contrato;
- f) dar suporte ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional(is) oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;
- g) encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas referente à contratação;
- h) solicitar emissão de Nota de Empenho, com vistas à prorrogação ou acréscimos a este Contrato;
- i) analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;
- j) acompanhar e controlar as vigências contratuais, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;
- k) emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Coordenador de Gestão de Contratos Administrativos;
- l) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade à CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- m) realizar os procedimentos relativos ao envio da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento; e
- n) acompanhar os pagamentos realizados à CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT)

9.1.2. O Gestor Operacional terá responsabilidade de:

- a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão:

SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco B-60, 1º Subsolo - CEP 70 333-900 - Brasília/DF
Caixa Postal 08840 - Telefone (061) 3799-5600

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367





- b) informar ao Gestor Documental o(s) empregado(s) indicado(s) para exercerem a(s) atividade(s) de Fiscal(is) de Contrato e respectivo(s) substituto(s);
- c) acompanhar a correlação entre o objeto deste Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual;
- d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, acréscimos e supressões a este Instrumento; e
- e) providenciar, em conjunto com o(s) Fiscal(is), autorizações para prorrogações e reajustes, nos termos da Diretriz de Alçadas e, ainda, nos casos previstos em Deliberação do Conselho de Administração da Empresa - CONSAD.

9.1.3. O(s) Fiscal(is) terá(ão) a responsabilidade de:

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) participar da Reunião Inicial em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e Representante da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato;
- c) acompanhar "in loco" a execução do objeto deste Contrato, apontando as faltas cometidas pela CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT);
- d) efetuar, mensalmente, a conferência e anexação dos documentos de apresentação obrigatória, relacionados no item 9.2, desta Cláusula, junto com o atesto na Nota Fiscal/Fatura e emissão do Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual;
- e) manter registro próprio e individualizado para este Contrato;
- f) manifestar, sempre que solicitado, a compatibilidade dos preços praticados pela CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) com o praticado no mercado;
- g) determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;
- h) receber o(s) Documento(s) de Cobrança(s), realizar a verificação da prestação do serviço/entrega do material, na forma contratada, realizando o atesto no mesmo; e
- i) encaminhar ao Gestor Documental os pedidos oriundos da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) relativos a alteração contratual.

9.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) deverá entregar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:

SCS Quadra 06, Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco B-60, 1º Subsolo - CEP 70333-900 - Brasília/DF
Caixa Postal 08840 | Telefone: (061) 3799-5500

[Handwritten signatures]

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367





9.2.1. Mensalmente: cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2.2. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" do subitem 9.2.1. desta Cláusula poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.3. O recebimento da documentação exigida pela CONTRATANTE (EBC) à CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), estará condicionado:

- a) mediante apresentação contra recibo;
- b) em caso de inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) terá o prazo de, no máximo, 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação feita pela CONTRATANTE (EBC), para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalente;
- c) o descumprimento reiterado das disposições desta Cláusula e a manutenção da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

9.4. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE (EBC), em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), no que concerne a execução do objeto contratado.

9.5. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE (EBC) e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a CONTRATANTE (EBC).

9.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), sem ônus para a CONTRATANTE (EBC).





EBC/COORD-CM/Nº 0039/2016

11

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a CONTRATANTE (EBC) pagará a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), o valor mensal estimado de R\$ 2.253,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e três reais), pertencendo o valor total anual estimado de R\$ 27.036,00 (vinte e sete mil e trinta e seis reais), conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de pontos	Valor Unitário da Assinatura	RS 1,00
				Valor Mensal da Assinatura
01	Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite - DTH, com tecnologia digitalizada e/ou em alta definição (HD), com instalação, ativação e assistência técnica de 17 (dezessete) pontos de recepção de sinais, para atendimento das necessidades da EBC, no Rio de Janeiro-RJ, sem o serviço PREMIERE FC.	17	99,60	1.698,30
02	Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite - DTH, com tecnologia digitalizada e/ou em alta definição (HD), com instalação, ativação e assistência técnica de 03 (três) pontos de recepção de sinais, para atendimento das necessidades da EBC, no Rio de Janeiro-RJ, com o serviço PREMIERE FC.	03	184,90	554,70
Valor Mensal Estimado dos Serviços				2.253,00
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO (Valor mensal x 12)				27.036,00

10.1.1. No valor total global anual estimado já estão inseridos todos os custos inerentes para a execução dos serviços, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, transporte, seguro, equipamentos, materiais e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Instrumento.

10.1.2. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da pertinente Nota Fiscal Fatura discriminativa, correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT).



[Handwritten signatures]



10.1.3. Para fins de faturamento, será considerado o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) apresentar o documento de cobrança ao(s) Fiscal(is) deste Contrato no primeiro dia útil subsequente aquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

10.1.4. Para uniformização do pagamento, o valor referente a primeira mensalidade será calculado "pro rata die", tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia 20 (vinte) do mês de referência, facultando-se à CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

10.1.5. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nos itens anteriores será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) junto ao documento de cobrança.

10.1.6. Na situação prevista no subitem 10.1.5, desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da apresentação regular dos documentos, isentando a CONTRATANTE (EBC) de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

10.1.7. O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE (EBC) à CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), corresponderá ao número de pontos efetivamente instalados, de acordo com as necessidades e demandas CONTRATANTE (EBC).

10.1.7.1. O pagamento referente ao primeiro faturamento, deverá ter o período aquisitivo iniciado na data da efetiva instalação dos pontos demandados pela CONTRATANTE (EBC), devendo ser certificado pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

10.1.8. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), deverá apresentar relatório técnico mensal, de acordo com o estabelecido na alínea "d" do subitem 9.1.3, da Cláusula Nona deste Instrumento.

10.1.9. Não haverá desconto no pagamento, caso os serviços sejam paralisados por caso fortuito, força maior ou em decorrência de ação ou omissão de terceiros estranhos à presente contratação.

10.2. Para execução do pagamento de que trata o item 10.1, desta Cláusula, a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0002-23, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

SCS Quadra 08, Edifício Super Center Variação 2000 Bloco B-60 1º Subsolo CEP 70.333-900 - Brasília/DF
Caixa Postal 03840 - Telefone (061) 3799-5600

Procuradoria Jurídica da EBC
Cíntia de Moraes
OAB/DF 29.367





Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2016NE002308;
Emissão:	15/07/2016;
Valor:	RS 11.518,50 (onze mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

10.9.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União - D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 05/08/16 e término em 05/08/17, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

11.1.1. A CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) deverá manifestar-se formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

11.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Instrumento, será efetuada pela CONTRATANTE (EBC) avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE (EBC), podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado com alteração ou não do valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for

11.2. O presente Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (EBC), pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE (EBC);
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco B-60, 1º Subsolo - CEP 70 333-900 - Brasília/DF
Caixa Postal 08840 ; Telefone (051) 3799-5500

Procuradora Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. A pedido da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, visando a adequação aos novos preços de mercado, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com as artigos 5º e 7º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994.

12.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a CONTRATANTE (EBC) realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para atestar se o valor pleiteado pela CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

12.1.2. O reajuste de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteado até a data de eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

12.1.3. A alegação de esquecimento por parte da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do período explicitado no subitem 12.1.2. desta Cláusula, responsabilizando-se a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) pela própria inércia.

12.1.4. Caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE (EBC) pagará a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12.1.7. Caso seja verificado na pesquisa referida no subitem 12.1.1. desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) adequarem-se a estes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) compromete-se a:



13.1.1. Responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da CONTRATANTE (EBC), quando apurada a culpa da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a CONTRATANTE (EBC), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o comunicado formal.

13.1.1.1. Esgotado este prazo sem que haja a reposição do bem ou indenização no valor relativo a este, a CONTRATANTE (EBC) efetuará o desconto do valor correspondente da garantia referida neste Contrato.

13.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

13.1.3. Manter Livro de Ocorrências atualizado, numerado tipograficamente, para registrar, obrigatoriamente, as ocorrências observadas na execução dos serviços; as respostas as consultas da CONTRATANTE (EBC), as soluções adotadas; o andamento dos serviços; a qualidade da execução e as suas determinações, onde deve inclusive ser relatada toda e qualquer irregularidade acontecida dentro e fora das instalações da CONTRATANTE (EBC) onde houver a prestação dos serviços.

13.1.4. Manter e preservar sob a guarda da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), durante a vigência do contrato, os livros utilizados para registro das ocorrências, que deverão ser entregues à CONTRATANTE (EBC) após o encerramento do Contrato.

13.1.5. Manter durante todo o período de prestação dos serviços, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

13.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE (EBC), cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste Contrato.

13.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.1.8. Comunicar a CONTRATANTE (EBC), de imediato, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, ou outros julgáveis necessários.

13.1.9. Manter sob as penas da Lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dentre outros, que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, o que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação do serviço objeto deste Instrumento.



Handwritten signatures in blue ink.



13.1.10. Ter condições que possibilitem a execução dos serviços, a contar da data de início da vigência deste Contrato e manter-se, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato;

13.1.11. Indicar preposto para ser o interlocutor entre a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) e a CONTRATANTE (EBC), que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor Documental e o(s) Fiscal(is) deste Contrato designados pela CONTRATANTE (EBC) a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

13.1.11.1. A indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pela CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), que deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional. Tal medida deverá ser adotada sempre que houver substituição do preposto;

13.1.11.2. O preposto indicado pela CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como deverá estar instruído sobre a necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE (EBC), inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.1.12. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE (EBC) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE (EBC).

13.1.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE (EBC), prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas.

13.1.14. Comunicar à CONTRATANTE (EBC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários.

13.1.15. Comprometer-se a não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE (EBC) para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

13.1.16. Prestar os serviços de manutenção dos equipamentos, sempre que os mesmos apresentarem falhas de funcionamento em função de defeitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após recebimento da comunicação feita pela CONTRATANTE (EBC), por meio de profissional previamente credenciado.



13.1.17. Cumprir o disposto na Resolução n.º 488, de 03/12/2007, expedida pelo Conselho Diretor da ANATEL, e, no caso da ocorrência de interrupções dos serviços por tempo superior a 30 (trinta) minutos, caberá a **CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT)** compensar a **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de abatimento ou ressarcimento na fatura correspondente ao período de interrupção.

13.1.18. Sujeitar-se e aplicar na execução dos serviços objeto deste Contrato, todas as normas e regulamentos que dispõem sobre a prestação dos serviços de televisão por assinatura, expedidas pela ANATEL, órgão regulamentador, além de outras normas legais cabíveis.

13.1.19. Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Instrumento.

13.1.20. Realizar a instalação dos pontos de recepção, incluindo um conversor/decodificador para cada ponto.

13.1.21. Realizar a manutenção ou mudança de local de instalação de ponto, em até 02 (duas) horas, após recebimento do chamado técnico pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**.

13.1.22. No mesmo prazo a que alude o subitem 13.1.21, deverá a **CONTRATADA (EBC)** substituir, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE (EBC)**, os equipamentos necessários à prestação dos serviços, em caso de incompatibilidade técnica ocasionada por modernização da rede da **CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT)**, que impeça a fruição dos serviços, ou caso de vício ou fato do produto (incisos XXIII e XXIV do art. 3º da Resolução do Conselho Diretor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações nº 488, de 03/12/2007 e alterações posteriores).

13.1.22.1. O mesmo procedimento previsto no subitem 13.1.21, deverá ser adotado quando o equipamento apresentar defeito e este não puder ser colocado em condições de uso com a realização da manutenção corretiva de que trata a Cláusula Sexta deste Instrumento.

13.1.23. Comprovar a manutenção, instalação ou desinstalação dos pontos de recepção, por meio de Ordem de Serviço própria emitida pela **CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT)** e assinada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

13.1.24. Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópia da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) referente(s) à realização dos atendimentos para conferência do(s) Fiscal(is) deste Contrato.

13.1.25. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na execução, objeto deste Instrumento.

Princípio
[Assinatura]





13.1.26. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de sua Equipe Técnica entendida como inadequada para a prestação dos serviços, bem como instruí-la quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.1.27. Manter os locais afetados pela execução dos serviços em perfeito estado de limpeza.

13.1.28. Efetuar as suas despesas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste Contrato.

13.1.29. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE (EBC), no Rio de Janeiro/RJ, para cumprimento do objeto deste Contrato.

13.1.30. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais.

13.1.31. Comprometer-se a não caucionar ou utilizar este Instrumento Contratual para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (EBC).

13.1.32. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE (EBC) na execução deste Instrumento, atendendo, com a diligência possível, às determinações do(s) representante(s) da CONTRATANTE (EBC), voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas.

13.1.33. Possuir a necessária autorização da ANATEL para prestar serviços de televisão por assinatura, responsabilizando-se pela manutenção desta

13.1.34. Fazer, às suas expensas, os seguros de sua responsabilidade, inclusive os decorrentes de exigências legais, os quais serão considerados como incluídos nos preços contratados.

13.1.35. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE (EBC), a qualquer tempo e hora, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

13.1.36. Responsabilizar-se pelo zelo e guarda dos móveis, equipamentos e instalações físicas, colocados à sua disposição pela CONTRATANTE (EBC) para execução dos serviços

13.1.37. Efetuar a retirada dos equipamentos de sua propriedade em até 06 (seis) dias corridos após o encerramento deste Contrato.



[Handwritten signatures]



13.1.38. Acatar todas as disposições contidas neste Instrumento, sob pena de incorrer em penalidade, com aplicação de multa calculada sobre o valor mensal deste Contrato, prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

14.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATANTE (EBC) compromete-se a:

14.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) possa desempenhar suas obrigações, permitindo livre acesso às suas dependências, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação e disponibilizando instalações necessárias de apoio à execução dos serviços.

14.1.2. Solicitar, em tempo hábil, o cancelamento dos serviços que não forem utilizados.

14.1.3. Aplicar as penalidades para as hipóteses da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) não cumprir o compromisso assumido com a CONTRATANTE (EBC), conforme Sanções Administrativas descritas na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

14.1.4. Manter controle de acesso aos locais da prestação de serviços, para os empregados da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), visando segurança.

14.1.5. Exigir o imediato atestamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da CONTRATANTE (EBC).

14.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Contrato, se executado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento.

14.1.7. Zelar pela guarda e o bom uso dos equipamentos da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) enquanto os mesmos estiverem instalados em suas dependências.

14.1.8. Colocar à disposição da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), todas as informações necessárias à execução dos serviços.

14.1.9. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio de Fiscal(is) designado(s) pela CONTRATANTE (EBC), como forma de garantir a fidelidade contratual e a manutenção de todos os direitos assegurados a

SCS Quadra 06 Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco B-00, 1º Suosolo - CEP 70 333-900 - Brasília/DF
Caixa Postal: 08540 | Telefone: (061) 3799-5600

Handwritten signatures in blue ink.



Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR



CONTRATANTE (EBC) como assinante dos serviços de telecomunicações, como exposto no artigo 3º da Resolução nº 488 da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, de 03/12/2007, com as alterações posteriores e demais normas aplicáveis, o(s) qual(is) deverá(ão) comunicar a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção, efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas.

14.1.10. Registrar os chamados técnicos, efetuados durante a vigência deste Contrato, junto à CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), para instalação, manutenção ou para mudanças de local dos pontos, por intermédio do(s) Fiscal(is) deste Contrato.

14.1.11. Notificar por escrito a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), por ocasião de ocorrências eventuais, imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

14.1.12. Glosar dos pagamentos, em valor proporcional ao valor da Assinatura correspondente ao período, os serviços que sofrerem interrupção por mais de 30 (trinta) minutos, ocasionada por problemas técnicos de responsabilidade da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT).

14.1.13. Autorizar a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) para a retirada dos equipamentos, que deverá ser efetivada no prazo de até 06 (seis) dias corridos após o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 13.1.5, da Clausula Décima Terceira deste Instrumento, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a CONTRATANTE (EBC), que avaliará a possibilidade de substituição.

15.1.1. No caso do item 15.1, desta Clausula, a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no subitem 15.2.1., respeitado o disposto no item 15.6., ambos desta Clausula.

15.2. Caso a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) incorra em atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas na prestação dos serviços, ficará sujeita às penalidades de advertência, suspensão, eliminação de cadastro ou impedimento de transacionar com a CONTRATANTE (EBC), a critério desta



[Handwritten signatures]



15.2.1. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993.

15.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT)**, serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

15.3.1. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.4. As penalidades descritas no item 15.2. desta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.





EBC/COORD-CM/Nº 0039/2016

23

15.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) está obrigada a aceitar nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE (EBC) até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É permitida à CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objeto do presente Instrumento, nos termos da Resolução ANATEL nº 581, de 26/03/2012, observadas as condições e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

18.1.1. A subcontratação de que trata o item 18.1, desta Cláusula deverá ser comunicada pela CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) e autorizada previamente pela CONTRATANTE (EBC).

18.2. Nenhuma subcontratação isentará a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo a mesma responsável perante a CONTRATANTE (EBC) por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

18.3. A CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela CONTRATANTE (EBC).

18.4. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a CONTRATANTE (EBC) e os subcontratados, sendo a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) a única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

SCS Quadra 08 - Edifício Super Center Variação 2000 - Bloco B-60 - 1º Subsolo - CEP 70.333-900 - Brasília/DF
CNPJ nº 06.640.111-01 | Telefone: (061) 3799-9600





18.5. A subcontratação não exime, em nenhuma hipótese, a CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) pela qualidade e quantidade dos serviços prestados pela subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC), e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

19.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).

19.4. Fica vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado da CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE (EBC), nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

19.4.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

19.5. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (EBC).

19.6. A CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT) está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990, além de outras garantias previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo primeiro, art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Empresa Brasil
de Comunicação

Processo nº
EBC 4032/2016
Folha 207

EBC/COORD-CM/Nº 0039/2016

25

É assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 05 de agosto

de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

CHRISTIANE SAMARCO
RODRIGUES CECÍLIO
Diretora Geral

RICARDO PEREIRA DE MELO
Diretor - Presidente

EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Contratada

DANIEL FELDMANN BARROS
Diretor

ROBERTO CATALÃO CARDOSO
Diretor

Testemunhas:

1)
Janet Gomes dos Santos Alencar
ACP/Administração
Matrícula: 14013

2)

ELAINE ARAÚJO
Empresa Brasil de Comunicação
CPF: 13.980

Elaborado por Janet Alencar - Revisado por Jefferson Cruz

SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco B-60, 1º Subsolo - CEP 70333-900 - Brasília/DF
Caixa Postal 08840 | Telefone: (061) 3799-5500

25

Procuradora Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.367





Empresa Brasil
de Comunicação

Processo nº
EBC/4032/2016
Folha

EBC/COORD-CM/Nº 0039/2016

26

EM BRANCO

Modelo 2016 - 2017
EBC/COORD-CM/Nº 0039/2016
(1) 10/10/2016

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco B-60, 1º Subsolo - CEP 70.333-900 - Brasília/DF
Caixa Postal 08840 - Telefone: (061) 3799-5600





ANEXO I

RELAÇÃO DE CANAIS DISPONIBILIZADOS

COMPOSIÇÃO DO PACOTE - QUANTIDADE DE CANAIS							
01	TV Brasil	09	Globo	17	CNN	24	Canal OFF
02	NBr	10	Record	18	Recordnews	26	Woohoo
03	TV Câmara	11	Rede TV	19	SPORTV	27	Band Sports
04	TV Escola	12	SBT	20	SPORTV 2	28	Premier FC
05	TV Justiça	13	CNT	21	SPORTV 3	29	Cartoon Network
06	TV Senado	14	BAND	22	ESPN	30	Discovery Kids
07	Canal Brasil	15	Bandnews	23	ESPN Brasil	31	Gloob
08	TV Cultura	16	GloboNews	24	FOXsport	32	Nickelodeon

Canais de Audio/Rádios			
01	Rádio Globo	05	Itatiaia
02	Eldorado FM	06	Globo FM
03	CBN	07	Jovem PAN
04	Bandnews	08	Jovem PAN FM

SCS Quadra 06, Edifício Super Center Venâncio 2000 Bloco B-50 1º Subsolo - CEP 70333-900 - Brasília/DF
Caixa Postal 08840 | Telefone: (051) 3799-5600

Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina D. Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR



Primeira Parte

ISSN 1677-7069



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 168

Brasília - DF, quarta-feira, 31 de agosto de 2016



SEÇÃO

3

Aviso

Esta edição é composta de um total de 816 páginas, dividida em 3 partes.

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	8
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	30
Ministério da Fazenda.....	641
Ministério da Integração Nacional.....	657
Ministério da Justiça e Cidadania.....	657
Ministério da Saúde.....	660
Ministério das Cidades.....	688
Ministério das Relações Exteriores.....	689
Ministério de Minas e Energia.....	690
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	710
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	711
Ministério do Esporte.....	717
Ministério do Meio Ambiente.....	717
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	720
Ministério do Trabalho.....	721
Ministério do Turismo.....	723
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	723
Ministério Público da União.....	727
Tribunal de Contas da União.....	730
Defensoria Pública da União.....	731
Poder Legislativo.....	731
Poder Judiciário.....	731
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	753
Instituições.....	759

Presidência da República

CASA CIVIL EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A EXTRATOS DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Espécie: Acordo de Confidencialidade. Parte receptora: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Parte reveladora: GFK Market Research Brasil Pesquisa de Mercado Ltda. CNPJ: 17.458.437/0001-76. Objeto: Medição de audiência televisiva e de pesquisa de mercado e coleta e compilação dos dados de medição, disponibilizados por meio do Software Evogenius Advertising e Software Evogenius Reporting. Modalidade de Contratação: Inexigibilidade de Licitação. Fundamento Legal: Fundamento Legal: Caput, art. 63, do Decreto nº

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016083100001

6.505/2008, c/c o caput, art. 25, da Lei nº 8.666/1993. Do Valor: Sem ônus. Vigência: 30/08/2016 a 28/12/2016. Assinatura: 30/08/2016. Processo: 1746/2016.

Espécie: ACORDO DE TROCA E COLABORAÇÃO DE NOTÍCIA - EBC/DIGER/AJUSTE Nº 011/2016. Partes: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC e a Agência de Notícias Xinhua. Objeto: Acordo de Troca e Colaboração de Notícia, para reforçar o intercâmbio e a colaboração amistosa entre a República Popular da China e a República Federativa do Brasil, visando a troca de informações, notícias, inovações tecnológicas e profissionais. Valor: Sem ônus. Vigência: 08/08/2016 a 08/08/2017. Assinatura: 08/08/2016. Processo: 1530/2016.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 4032/2016. Objeto: Prestação de serviços de distribuição de sinais de TV e de áudio por assinatura via satélite - DTH, com tecnologia digitalizada e/ou em alta definição (HDD), com 20 (vinte) pontos de recepção de sinais, para atender as necessidades da EBC, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro/RJ. Fundamento Legal: inciso IV, art. 62, do Decreto nº 6.505/2008, c/c o inciso V, art. 24, da Lei nº 8.666/1993. Ato Administrativo de Dispensa de Licitação em 02/08/2016. Luiz Felipe Mendes de Araújo - Gerente Executivo Regional Sudeste I. Ratificação em 03/08/2016. Christiane Samaro Rodrigues Cecilio - Diretora Geral. Valor total: R\$ 27.036,00. Contratação: Embratel TV SAT Telecomunicações S/A. CNPJ: 09.132.659/0001-76.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1015/2016. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: Rogério Dino Funari. CPF: 116.765.838-82. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de maquiagem e penteado, a partir da cidade de São Paulo/SP, por meio do profissional Rogério Dino Funari. Fundamento Legal: Art. 27 da Lei nº 11.652/2008. Do Valor total: R\$ 33.600,00. Dos Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho: 2472202520850001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão - Nacional). Elemento de Despesa: 339036 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física). Nota de Empenho: 2016NE001668. Emissão: 12/05/2016. Valor: R\$ 8.241,54. Vigência: 22/08/2016 a 22/08/2017. Assinatura: 22/08/2016. Processo: 0710/2016.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZONIA LEGAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 133003

Número do Contrato: 110/2014.
Nº Processo: 56377000301201423.
PREGÃO SRP Nº 5/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 07130355000144. Contratado: MERIDIONAL SERVICOS TOPOGRAFICOS LTDA - ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto redução em 50% dos valores contratados, a alteração do quantitativo, prazo de vigência e execução. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 28/08/2016 a 17/04/2017. Valor Total: R\$1.909.837,50. Fonte: 100000000 - 2016NE800152. Data de Assinatura: 26/08/2016.

(SICON - 30/08/2016) 373083-37201-2016NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 133003

Número do Contrato: 112/2014.
Nº Processo: 56377000303201412.
PREGÃO SRP Nº 5/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 14363494000183. Contratado: NORTE TOPOGRAFIA LTDA ME - ME. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto redução em 25% dos valores contratados, a alteração do quantitativo, prazo de vigência e execução. Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 28/08/2016 a 16/01/2017. Valor Total: R\$2.062.500,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800153. Data de Assinatura: 26/08/2016.

(SICON - 30/08/2016) 373083-37201-2016NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 133003

Número do Contrato: 115/2014.
Nº Processo: 56377000306201456.
PREGÃO SRP Nº 5/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 05624307000187. Contratado: SETA SERVICOS TECNICOS E - AGRIMENSURA LTDA - EPP. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto redução em 25% dos valores contratados, passando o valor contratual de R\$ 2.250.000,00 para o valor de R\$ 1.687.500,00; a alteração do quantitativo; do prazo de vigência e execução. Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 28/08/2016 a 08/03/2017. Data de Assinatura: 26/08/2016.

(SICON - 30/08/2016) 373083-37201-2016NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 133003

Número do Contrato: 116/2014.
Nº Processo: 56377000307201409.
PREGÃO SRP Nº 5/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 03680044000106. Contratado: C. A. EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto redução em 50% dos valores contratados, a alteração do quantitativo, prazo de vigência e execução. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 28/08/2016 a 20/09/2016. Valor Total: R\$1.147.500,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800156. Data de Assinatura: 26/08/2016.

(SICON - 30/08/2016) 373083-37201-2016NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 133003

Número do Contrato: 118/2014.
Nº Processo: 56377000309201490.
PREGÃO SRP Nº 5/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 03680044000106. Contratado: C. A. EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto redução em 50% dos valores contratados, a alteração do quantitativo, prazo de vigência e execução. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 28/08/2016 a 15/12/2016. Valor Total: R\$1.025.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800158. Data de Assinatura: 26/08/2016.

(SICON - 30/08/2016) 373083-37201-2016NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 133003

Número do Contrato: 120/2014.
Nº Processo: 56377000311201469.
PREGÃO SRP Nº 5/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 14363494000183. Contratado: NORTE TOPOGRAFIA LTDA ME - ME. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto redução em 25% dos valores contratados, passando o valor contratual de R\$ 2.245.000,00 para o valor de R\$ 1.683.750,00; a alteração do quantitativo, do prazo de vigência e execução. Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 28/08/2016 a 27/03/2017. Data de Assinatura: 26/08/2016.

(SICON - 30/08/2016) 373083-37201-2016NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 133003

Número do Contrato: 123/2014.
Nº Processo: 56377000314201401.
PREGÃO SRP Nº 5/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 03680044000106. Contratado: C. A. EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto redução em 50% dos valores contratados, a alteração do quantitativo, prazo de vigência e execução. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 28/08/2016 a 15/12/2016. Valor Total: R\$1.162.500,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800272. Data de Assinatura: 26/08/2016.

(SICON - 30/08/2016) 373083-37201-2016NE800001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.